



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CONTRATO Nº 010/2022 – PROCESSO Nº 144/ 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CÂMERAS (CFTV) E FECHADURAS ELETRÔNICAS, COM INSTALAÇÃO E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA FABIANO QUINTANILHA DE OLIVEIRA (SIMPLIFIQUE FQO).

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n.º 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **FABIANO QUINTANILHA DE OLIVEIRA (SIMPLIFIQUE FQO)**, portadora do CNPJ nº. 42.509.082/0001-44, estabelecida a, Estrada Araruama- Rio Bonito, nº 06 – Anexo Rua Carlos Alberto – – Fazendinha – Araruama/RJ, neste ato representada por, Fabiano Quintanilha de Oliveira, portador da CI nº 1199312777053669 – DETRAN/RJ e do CPF nº 097.067.197-09, residente a Estrada Araruama- Rio Bonito, nº 06 – Anexo Rua Carlos Alberto – Fazendinha – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CÂMERAS (CFTV) E FECHADURAS ELETRÔNICAS, COM INSTALAÇÃO E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL** sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO SISTEMA DE CÂMERAS (CFTV) E FECHADURAS ELETRÔNICAS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, COM INSTALAÇÃO E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em conformidade com o Processo nº: 144/2022 que, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art.23, II, "a", da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1 – A execução do serviço, objeto do presente **CONTRATO** será prestado pela **CONTRATADA** pelo período de 12 meses.



2.2 – O serviço será executado a partir da assinatura e publicação deste Termo.

2.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado, por escrito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

2.4 – O serviço (QUADRO I) abrange a manutenção preventiva e corretiva de 16 (dezesesseis) câmeras já existentes e em funcionamento, e de 3 (três) fechaduras eletrônicas.

QUADRO I

➤ **Manutenção preventiva e corretiva de 16 câmeras digitais instaladas na parte interna e externa, instaladas nos seguintes pontos:**

✓ **Pontos Internos:**

- 01 câmera na portaria dos vereadores;
- 06 câmeras nos corredores internos;
- 02 câmeras no plenário de reunião legislativas dos vereadores;
- 01 câmera na sala de recepção da Presidência.

✓ **Pontos Externos:**

- 04 câmeras no estacionamento;
- 01 câmera na entrada da portaria dos vereadores;
- 01 Câmera direcionada para o canteiro de jardim externo na parte externa da entrada da recepção administrativa.

➤ **Obtenção e registro de imagens gravadas pelo DVR**

➤ **Manutenção preventiva e corretiva de 03 fechaduras eletrônicas, instaladas nos pontos abaixo relacionados:**

- 01 Fechadura eletrônica instalada na porta (final do corredor da área administrativa) de acesso ao corredor do gabinete dos vereadores,
- 01 fechadura eletrônica na porta interna da recepção dos vereadores e
- 01 fechadura eletrônica na porta interna da recepção administrativa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 16.920,00. (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.410,00. (Um mil, quatrocentos e dez reais).

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis;

3.3. - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento em 12 parcelas de R\$ 1.410,00. (Um mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.57, do processo administrativo de nº 144/2022.

4.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 16.920,00. (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais), proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ 8.460,00. (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2022 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº70;

b) O valor estimado de R\$ 8.460,00. (Oito mil, quatrocentos e sessenta reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 144/2022, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do dia 1 de julho de 2022, encerrando-se em 30 de junho de 2023, e terá eficácia a partir da publicação do presente **CONTRATO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

11.1 - A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

12.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Processo nº 144/2022, incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO**;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 meses.

13.1.1 - A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos bem como pela remoção destes para sua oficina, quando necessário.

13.1.2 - Quando houver necessidade de troca de peças nos equipamentos, a Contratada deverá apresentar laudo técnico e solicitar por escrito a Contratante, as peças necessárias, para assegurar a contínua e perfeita utilização dos aparelhos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

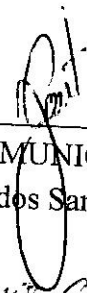
14.1 - O Contrato n.º 010/2022, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 144/2022, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

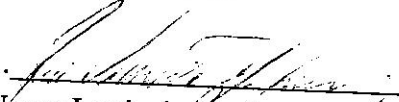
Araruama, 28 de Junho de 2022.

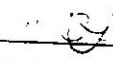

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Júlio César dos Santos Coutinho – Presidente


FABIANO QUINTANILHA DE OLIVEIRA

Fabiano Quintanilha de Oliveira - CI nº 1199312777053669 – DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Legível: *[Handwritten Name]*
Identidade: *09/118230*
CPF: *01743652740*

2. 
Nome Legível: *[Handwritten Name]*
Identidade: *05/043211*
CPF: *11330000000*